



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 41/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 3/2020

**CONTRATAÇÃO DE SHOW DE MÁGICA
- DIA DA MULHER**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1271) FONTE: 934
08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (1272) FONTE: 000

LC - OK
TCE - OK



Memorando 258/2020

Assunto: **Solicitação de licitação para Show Magico -**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020 às 16:55

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 258/2020



Memorando 258/2020

Assunto: **Solicitação de licitação para Show Magico -**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020 às 16:55

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 258/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/01/2020 14:08:52 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

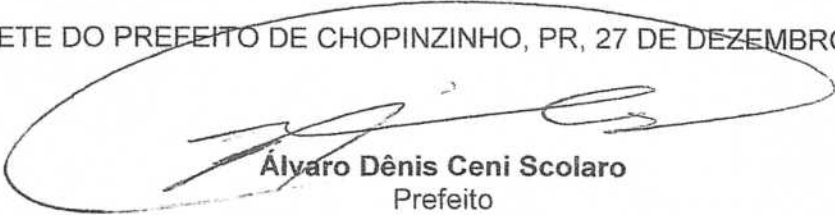
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar licitação para contratação – SHOW DE MAGICA – com temas relacionados a mulher, em comemoração ao Dia Internacional Da Mulher, a ser apresentado no evento publico dia 07 de março de 2020 no período vespertino.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada de Show de Mágica para Atividades Alusivas Ao Dia Internacional Da Mulher , conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Uni	Descriminação do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	Show	Contratação de empresa especializada em apresentação de Show de Magica – interativo, com no mínimo 75 minutos de apresentação, com temas voltado ao publico feminino em comemoração ao dia Internacional da Mulher, a ser realizado pelo município no dia 07 de março de 2020, no período vespertino com inicio as 13 horas e local a ser definido pela Secretaria. Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada.	10.000,00	10.000,00
TOTAL R\$				10.000,00	

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” é que nos remetemos frente a esta justificativa para a contratação de show de magica interativo com temas voltado ao publico feminino, para realização de práticas de vivencia no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e desenvolvimento de autonomia destas participantes.

A realização destas atividades vem de encontro às mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A Secretaria de Assistência Social visa com este evento reflexão sobre os aspectos e cuidados da vida com as mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Integral a Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, "...Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;..." (Resolução 109/2009, p.14)

Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

DA MODALIDADE

Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa, observando o menor preço global.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução será dar no dia 07 de março de 2020 e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

DO VALOR

Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso a ser utilizado para custear a compra do produto será:

- Livres; 60%(sessenta por cento)
- Vinculados da Assistência Social; Fonte (934) FAIF. 40%(quarenta por cento)

DA FISCALIZAÇÃO

Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social;

Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2020.


Rosani Checelski

Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

Já imaginou o Mágico da TV no seu evento? **ISSO É POSSÍVEL!**

PROPOSTA 2020

Município Solicitante: CHOPINZINHO – PR.

Data do evento: 07 de março de 2020, horário a combinar.



Conhecido popularmente como "O MÁGICO DA TV", Bianconi é considerado um dos melhores mágicos e ilusionistas do país! Possui dois prêmios internacionais, ganhador do quadro "Se Vira Nos 30" do Domingão do Faustão na rede globo, já apresentou seus espetáculos em diversos países como: Paraguai, Uruguai, Argentina, Chile, Equador, Colômbia e México, além de ser presença constante nos principais programas de televisão.



Programa do Ratinho.



Programa Silvio Santos.



Domingão do Faustão.



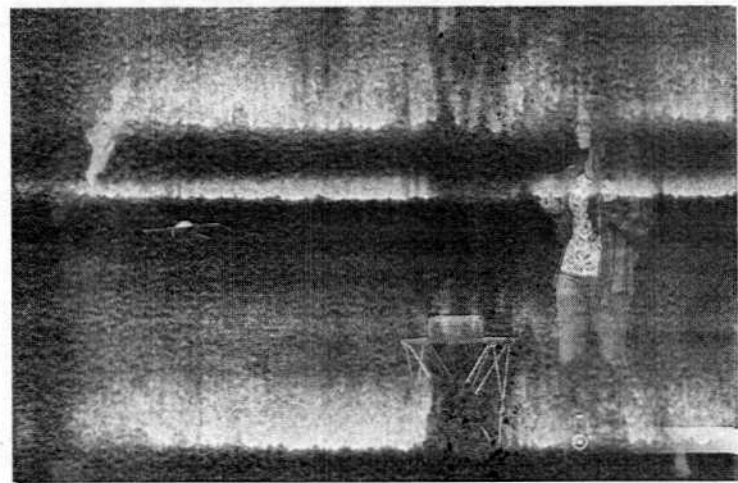
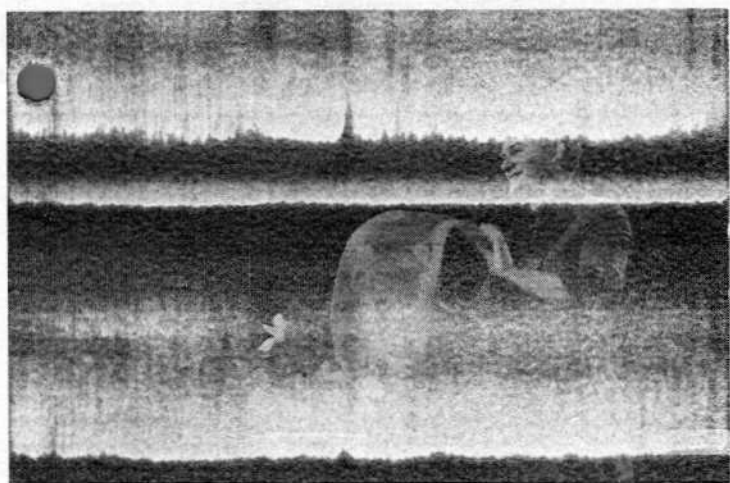
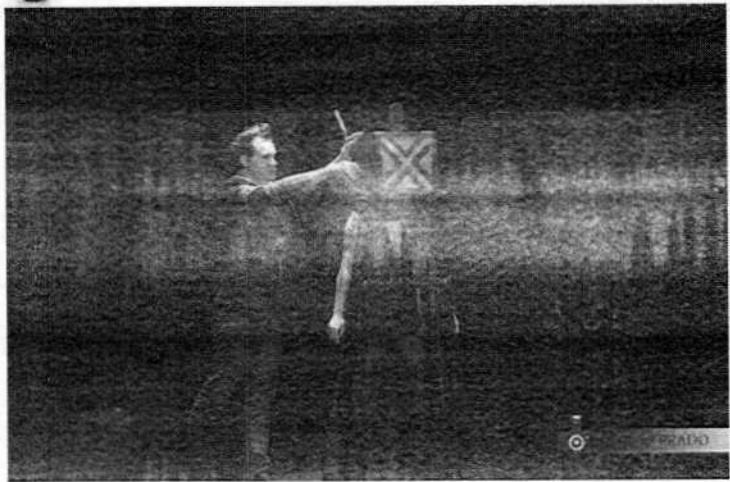
Melhor Pra Você – Rede TV.

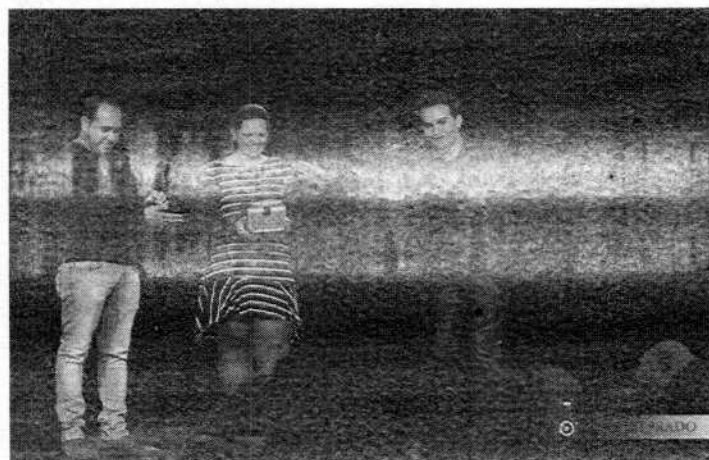
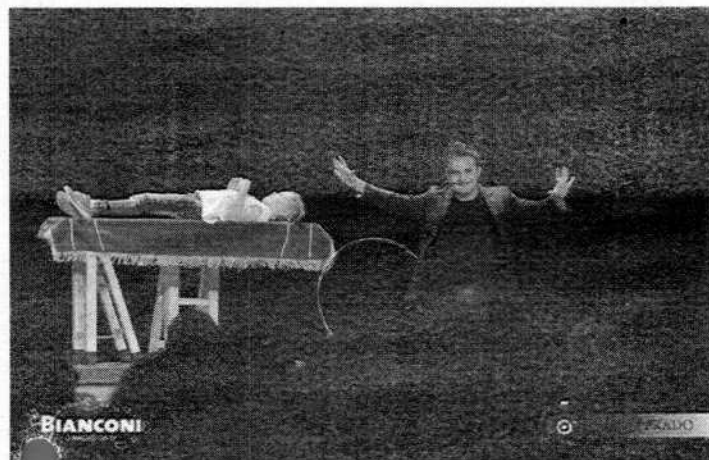
ESPETÁCULO

"O MUNDO MÁGICO DE BIANCONI"

É um espetáculo de magia e ilusionismo dirigido por **Ozcar Zancopé**, que tem encantado, motivado e emocionado pessoas por todo o país. Apresentado pelo renomado Mágico e Ilusionista **Bianconi**, o espetáculo que tem 75 minutos de duração, além de mágico aborda temas importantes relacionados a valorização da mulher perante a sociedade.







ESTRUTURA NECESSÁRIA

- Estrutura de Palco.
- Som e iluminação (que seja suficiente para o local do evento).
- Telão e projetor.

INVESTIMENTO

Local do Evento: Município Chopinzinho - PR.

Ponto de Partida: Município de Ponta Grossa – PR.

Distância total entre ida e volta 610km.

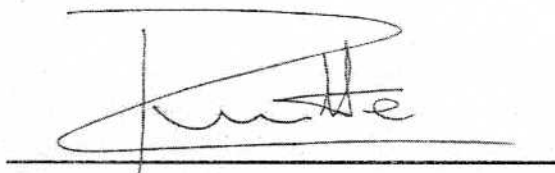
Custo de Viagem: Gasolina R\$ 300,00, Pedágio 74,00, Hotel p/ 4 pessoas R\$ 420,00.

Valor total do show já com despesas inclusas R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Condição de Pagamento: A combinar mediante contrato.

Validade desta proposta: 5 dias

Ponta Grossa, 20 de janeiro de 2020.



Robson Roberto Bianconi Quaiatte

CNPJ: 16.986.211/0001-85

CONTATOS PARA SHOWS

☎ (11)9 7799-6558 ☎ (14)9 9743-9480 ☎ (42)9 9813-4119

 /MAGICOBIANCONI  @MAGICOBIANCONI

SITE: WWW.OMAGICODATV.COM.BR

MUNDO MÁGICO

Orçamento: Show de Mágica Dia da Mulher.

CNPJ: 34.550.846/0001-17

Escritório: R Antônio Gomes dos Reis, 22 – Duartina – SP.

Contato:

Alessandra de Oliveira (14)9 9711-4142.

Wander Becker (14)9 9645-5414.

Data: 7 de março de 2020.

Município Solicitante: Chopinzinho – PR.

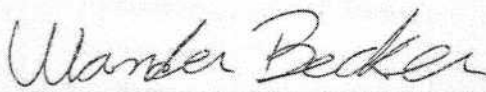
SHOW DE MÁGICAS

(DIA DA MULHER)

- Show de Mágica voltado para o público feminino em comemoração ao Dia da Mulher. Show participativo e com duração de 70 minutos. Contém mágicas de pequeno e médio porte, proporcionando através da mágica momentos inesquecíveis aos participantes.

Investimento de R\$11.000,00 (onze mil reais), já com despesas inclusas.

Duartina, 25 de janeiro de 2020.



Wander Becker

ORÇAMENTO

Mágico Miller

CNPJ: 14.363.255/0001-23**Data:** 7 de março de 2020.**Município Solicitante:** Chopinzinho – PR.**SHOW DE MÁGICAS – DIA DA MULHER**

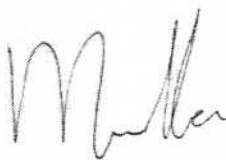
- Show de Mágica com duração de 60 minutos, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Trata-se de um show temático, divertido, interativo, com a participação dos(as) expectadores(as).

Investimento de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), já com despesas de viagens inclusas partindo da cidade de Piratininga – SP.

Contato:

(14) 9 8129-0380

Piratininga, 28 de janeiro de 2020.



Miller Antônio Ramos Chamorro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30 / 01 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para contratação – SHOW DE MAGICA – com temas relacionados a mulher, em comemoração ao Dia Internacional Da Mulher, a ser apresentado no evento publico dia 07 de março de 2020 no período vespertino., protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 258 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17
me

DATA: 30/01/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO SHOW DE MAGICA PARA A COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER.

VALOR: R\$ 10.000,00

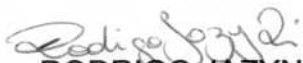
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1271) F: 934

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (1272) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/01/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DE MÁGICA - DIA DA MULHER

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de show de mágica para evento do dia da mulher, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831

Nome do Empresário

ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

414536587

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

SP

CPF

330.038.878-31

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/10/2012

Números de Registro

CNPJ

16.986.211/0001-85

NIRE

35-8-0611946-1

Endereço Comercial

CEP

18601-663

Bairro

CONJUNTO HABITACIONAL
ANTONIO HERMINIO
DELEVEDOVE

Logradouro

RUA FLORIPES ARAGAO LOPES

Município

BOTUCATU

Número

85

UF

SP

Atividades

Data de Início de Atividades

10/10/2012

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME43772332

Número do Identificador

00033003887831

Data de Emissão

30/01/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.986.211/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/2012
NOME EMPRESARIAL ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R FLORIPES ARAGAO LOPES	NUMERO 85	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.601-663	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO HERMINIO DELEVEDOVE	MUNICÍPIO BOTUCATU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASILCONTABIL502@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (14) 3814-2340	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/01/2020 às 13:52:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.986.211/0001-85

Razão Social: ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831

Endereço: R FLORIPES ARAGAO LOPES 85 / CONJUNTO HABITACION / BOTUCATU /
SP / 18601-663

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2020 a 22/02/2020

Certificação Número: 2020012404402024922398

Informação obtida em 30/01/2020 13:52:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831

CNPJ: 16.986.211/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:17 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **9EB1.CC1F.6465.E7C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.986.211/0001-85

Certidão nº: 2739417/2020

Expedição: 30/01/2020, às 13:54:00

Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.986.211/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.986.211/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20010200682-01

Data e hora da emissão 30/01/2020 13:55:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**MUNICIPIO DE BOTUCATU**

DIVISÃO DA RECEITA

18600-900 - Praça PROF. PEDRO TORRES, 100 CENTRO BOTUCATU SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Número: 113689/2020

Data Geração: 29/01/2020

Data de Validade: 27/07/2020

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Inscrição Municipal 459419

Contribuinte ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE

CNPJ ou CPF 16.986.211/0001-85

Endereço Rua FLORIPES ARAGAO LOPES, 85

Bairro CDHU - DR. ANTONIO HERMINIO DELEVEDOVE Cidade: BOTUCATU

Endereço de Entrega Rua FLORIPES ARAGAO LOPES, 85

Data Emissão: 29/01/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://smarapd.botucatu.sp.gov.br:9999/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicoCertidaoBuscar>

Número: 113689/2020

Inscrição: 459419

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento

Certidão Emitida Gratuitamente

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 16986211000185

LIMPAR

Data da consulta: 30/01/2020 15:01:34

Data da última atualização: 30/01/2020 12:00:19

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

27
ml**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	16986211000185
Nome	
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 16986211000185!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/01/2020 às 14:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.986.211/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E33.0E9D.C085.7381 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa **Robson Roberto Bianconi Quaiatte**, inscrita no CNPJ sob nº **16.986.211/0001-85**, com sede à Rua Floripes Aragão Lopes, nº 85, no Município Botucatu, Estado SP, neste ato representada pelo Sr(a) **Robson Roberto Bianconi Quaiatte**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 41.453.658-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 330.038.878-31, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Ponta Grossa, 29 de janeiro de 2020.



Robson Roberto Bianconi Quaiatte
CNPJ: 16.986.211/0001-85



30
ml

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 30 de janeiro de 2020.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 258/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1271) FONTE: 934

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (1272) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 30 de janeiro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 41/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 258/2020 requer a contratação de show de mágica para evento do dia da mulher, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831		
Endereço: Rua Floripes Aragão Lopes, nº 85, Bairro Conj. Hab. Antonio Herminio Delevedove		
Cidade: Botucatu	CEP: 18.601-663	U.F.: SP
CNPJ: 16.986.211/0001-85		
Representante Legal: Robson Roberto Bianconi Quaiatte		
CPF: 330.038.878-31	RG: 414536587 SSP/SP	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1 – A execução dos serviços será no dia 07 de março de 2020.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - Secretária de Assistência Social.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendieker e como fiscal substituto o Senhor Jorcelio Farias.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	Show	Contratação de empresa especializada em apresentação de Show de Magica – interativo, com no mínimo 75 minutos de apresentação, com temas voltado ao publico feminino em comemoração ao dia Internacional da Mulher, a ser realizado pelo município no dia 07 de março de 2020, no período vespertino com início as 13 horas e local a ser definido pela Secretaria. Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada.	10.000,00	10.000,00
TOTAL R\$					10.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floripes Aragão Lopes, nº 85, Bairro Conj. Hab. Antonio Herminio Delevedove, no Município de Botucatu - SP, CEP 18.601-663, inscrita no CNPJ: 16.986.211/0001-85, telefone (14) 3814-2340, neste ato representado pelo Senhor Robson Roberto Bianconi Quaiatte, portador do CPF 330.038.878-31 e RG 414536587 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 41/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	Show	Contratação de empresa especializada em apresentação de Show de Magica – interativo, com no mínimo 75 minutos de apresentação, com temas voltado ao publico feminino em comemoração ao dia Internacional da Mulher, a ser realizado pelo município no dia 07 de março de 2020, no período vespertino com inicio as 13 horas e local a ser definido pela Secretaria. Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada.	10.000,00	10.000,00
TOTAL R\$					10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1271) FONTE: 934

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (1272) FONTE: 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços será no dia 07 de março de 2020.

4.2. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 41/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Assistência Social e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - Secretária de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo Senhora Marcia Rejane Niendieker e do Senhor Jorcelio Farias como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Robson Roberto Bianconi Quaiatte 33003887831
Robson Roberto Bianconi Quaiatte – Representante Legal
Contratada

Rosani Checelski
Gestor do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Robson Roberto Bianconi Quaiatte 33003887831. CNPJ: 16.986.211/0001-85. Objeto: Contratação Show de Mágica para Evento do Dia da Mulher. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1271, 1272) FONTE: 934, 000. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Robson Roberto Bianconi Quaiatte, pela Empresa.



Memorando 4: 258/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 31 de Janeiro de 2020 às 11:52

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 258/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 258/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 31 de Janeiro de 2020 às 11:52

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 258/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

47
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 31 de janeiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 6: 258/2020



48
no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Fevereiro de 2020 às 11:32

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 258/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 6: 258/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Fevereiro de 2020 às 11:32

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 258/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

49
re
Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/02/2020 11:32:28 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

Memorando 6: 258/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 05/02/2020 às 11:32:07

Em anexo o Despacho n.º 52/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 52-2020 - Processo n.º 41-2020 - Dispensa - Assistência (Contratação de Show de Mágica).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 41/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 258/2020

DESPACHO N.º 52/2020/PGM

1. Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 41/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 258/2020)**, Dispensa de Licitação, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, cujo objeto é a contratação de Show de Mágica para o evento "Dia da Mulher".

2. O art. 25, III, da Lei 8.666/93 dispõe que é inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

3. Registre-se que o grau de subjetividade em relação à avaliação do Show de Mágica (setor artístico), impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria o mágico que melhor atenderia os interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *"Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade"*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.¹

4. A escolha do prestador deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a consagração pela **"crítica especializada"** ou pela **"opinião pública"** propicia. A consagração pela **"crítica especializada"** ou pela **"opinião pública"** *"(...) a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança". "[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide."* Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, **mas da qualificação do prestador.**

5. No mais, o fato de existirem várias empresas de Show de Mágica não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista, **é apenas a disputa.** Por isso, o legislador diz que *"é inexigível a licitação quando houver*

¹ Disponível em: [\[https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf\]](https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf). Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

inviabilidade de competição", e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

6. Posto isso, recomenda-se que a Comissão Permanente de Licitações altere a modalidade licitatória de dispensa para inexigibilidade.

7. Em seguida, remetam-se os autos para a Secretaria de Assistência Social, para que:

a) reformule o Termo de Referência à modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, justificando a razão da escolha da empresa, bem como a sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, **mediante comprovação nos autos** (publicações em sites, jornais, revistas, prêmios, contratos anteriores, etc.).

b) justifique o preço praticado pela empresa, juntando aos autos notas fiscais ou contratos celebrados com outros entes públicos ou particulares, com objeto seja idêntico ou similar ao objeto destes autos e, caso necessário, providencie nova certidão de disponibilidade financeira e orçamentária.

8. Após, à Divisão de Licitações e Contratos para que adéque as minutas do edital e anexos às modificações que serão implementadas no Termo de Referência e providencie nova autorização do Prefeito Municipal.

9. Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 05 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

53
re



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F38-1AA4-0E01-603A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 05/02/2020 11:32:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F38-1AA4-0E01-603A>

REMESSA

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada de Show de Mágica para Atividades Alusivas Ao Dia Internacional Da Mulher , conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	Show	Contratação de empresa especializada em apresentação de Show de Magica – interativo, com no mínimo 75 minutos de apresentação, com temas voltado ao publico feminino em comemoração ao dia Internacional da Mulher, a ser realizado pelo município no dia 07 de março de 2020, no período vespertino com inicio as 13 horas e local a ser definido pela Secretaria. Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada.	10.000,00	10.000,00
TOTAL R\$				10.000,00	

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” é que nos remetemos frente a esta justificativa para a contratação de show de magica interativo com temas voltado ao publico feminino, para realização de práticas de vivencia no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e desenvolvimento de autonomia destas participantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A realização destas atividades vem de encontro às mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A Secretaria de Assistência Social visa com este evento reflexão sobre os aspectos e cuidados da vida com as mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, "...Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;..." (Resolução 109/2009, p.14)

Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

DA MODALIDADE

Solicita-se a abertura de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução será no dia 07 de março de 2020 e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

DO VALOR

Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso a ser utilizado para custear a compra do produto será:

- Livres; 60%(sessenta por cento)
- Vinculados da Assistência Social; Fonte (934) FAIF. 40%(quarenta por cento)

DA FISCALIZAÇÃO

Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretária de Assistência Social;

Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 11 de fevereiro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Justificativa SHOW DE MÁGICA

A Secretaria de Assistência Social, através da Secretária Rosani Checelski, em resposta ao Processo nº41/22202 Memorando 1Doc nº 258/2020, Despacho nº52/2020/PGM, vem por meio justificar a contratação do SHOW DE MÁGICA, "O MUNDO MÁGICO DE BIANCONI". Justifica-se o serviço, o show a ser executado, algo singular, não permitindo comparações, por ser individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

" Todo os profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"- Professor Jorge Ulisses.

O profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da sua exclusividade. Mágico e ilusionista profissional a mais de dez anos, participações em diversos programas de televisão, tais como: Programa do Ratinho, Silvio Santos, Domingão do Faustão /Se Vira nos 30, Atração do Natal em Francisco Beltrão a um ano atrás, entre outros. Apresentações especiais para: Festa Infantil, Debutante, Casamento, Escolas, Empresas, Confraternização, **Shows Personalizados**, Oficina de Mágica, Kits de Mágica.

O Mágico trabalha com uma grande variedade de shows e principalmente devido a interação com o público. Além disso, é bastante eclético e inusitado em suas apresentações. "O Mundo Mágico de Bianconi" é um espetáculo de mágica e ilusionismo. Premiado na Argentina em 2010 e Chile em 2013.

Um show de mágica pode transformar um evento corporativo em um grande sucesso. Mas os shows de ilusionismo estão cada vez mais em alta, porque a mágica encanta a platéia e deixa um recado subliminar para a todos, "Acreditar que o impossível pode acontecer!".

Com isso, justifica-se a nossa solicitação de contratação do profissional Bianconi.

Em anexo material de mídia, e documentos comprobatórios justificando o preço do mercado.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 11 de fevereiro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária de Assistência Social

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

DESCUBRA
BOTUCATU

« Todos Eventos

Este evento já passou.

O MUNDO MÁGICO DE BIANCONI

5 05America/Sao_Paulo outubro 05America/Sao_Paulo 2018 | 19:00



"O Mundo Mágico de Bianconi" é um espetáculo de mágica e ilusionismo que tem encantado crianças e adultos. Premiado na Argentina em 2010 e Chile em 2013, Bianconi é presença constante nos principais programas de televisão, tais como: Programa do Ratinho, Sílvia Santos e Domingão do Faustão no qual se consagrou vencedor do quadro "Se Vira Nos 30".

Classificação: Livre

Entrada: R\$40,00 inteira • R\$20,00 meia

Ponto de venda: Secretaria da Artistas SA

[+ GOOGLE AGENDA](#)[+ EXPORTAR ICAL](#)

OBS: meu site realmente estava fora no dia de ontem, porém é possível acessa-lo por este link.
<https://contato73487.wixsite.com/website>

SE VIRA NOS 30 - DOMINGÃO DO FAUSTÃO

<https://globoplay.globo.com/v/1852077/>

PROGRAMA SILVIO SANTOS

<https://leianoticias.com.br/regiao/magico-bianconi-de-botucatu-impressiona-silvio-santos-na-televisao-assista-a-apresentacao/>

ESPETÁCULO "O MUNDO MÁGICO DE BIANCONI"

<https://descubrabotucatu.com/evento/o-mundo-magico-de-bianconi/>

Estou a disposição para maiores informações!

Obrigado!!

Bianconi



f /magicobianconi
@magicobianconi



II 00:53 / 01:32

Domingão do Faustão >

Mágico Robson Bianconi é o vencedor do Se Vira nos 30

2 min Exibição em 11 Mar 2012

Depois de realizar quatro mágicas em tempo recorde, ele faturou o prêmio de 20 mil reais

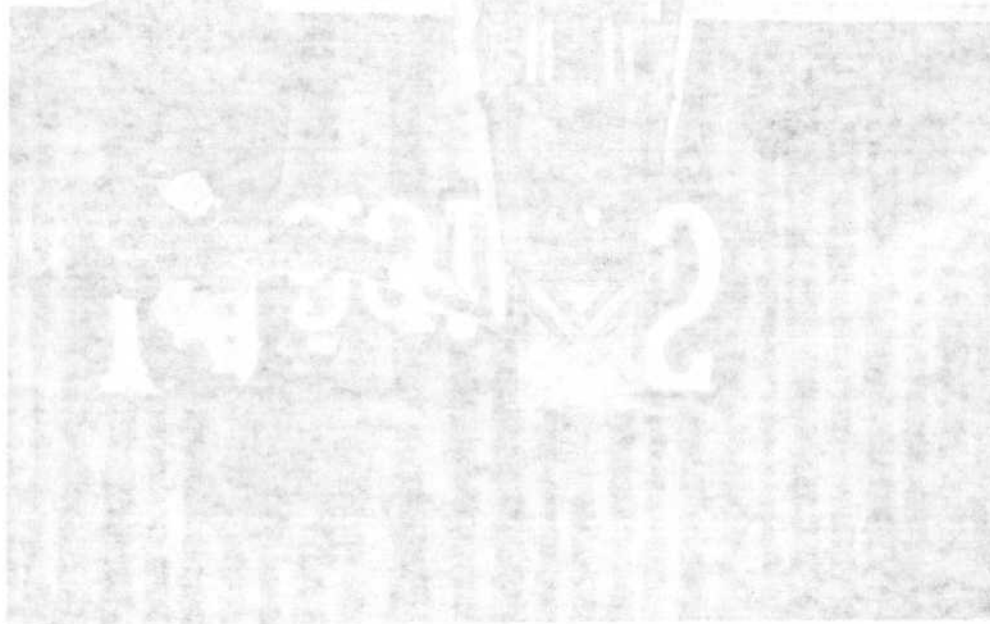
Mágico Bianconi, de Botucatu, impressiona Sílvio Santos na televisão; assista a apresentação



Na noite do último domingo, o mágico Bianconi, de Botucatu, deu um verdadeiro espetáculo no palco do Programa Sílvia Santos, no SBT.

A apresentação do mágico botucatuense agradou – e muito – o apresentador Sílvia Santos. Em sua mágica, Bianconi colocou sua assistente Jéssica com a cabeça dentro de uma caixa, utilizou diversas facas para perfurar a caixa e depois fez a cabeça de sua assistente “desaparecer”.

Se você ainda não assistiu, aproveite. Se você já viu, assista novamente, porque vale muito a pena:



televisão, assista a apresentação

63 Mágico Bianconi, de Botucatu, impressiona Sílvia Santos na

Contrato de Prestação de Serviço

Pelo Presente instrumento particular, as partes, de um lado, **HR DE MOURA ERELI**

CNPJ: 23.516.408/0001.16

ENDEREÇO: R-Gregório Pedro Garcia, 118 – Centro – Botucatu – SP, cep 16010-310

TEL: (14)99660-9511

EMAIL: henriquerodriguesmoura@gmail.com

Representante: **HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA**, devidamente representada na forma de seu contrato social, neste instrumento doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE** (Mágico Bianconi),

CNPJ: 16.986.211/0001-85, I.M: 459419

I.E: 224105579112, estabelecida a Rua Floripes Aragão Lopes, 85 Cohab 5, na cidade de Botucatu-SP,

TEL: (11)9 7799-6558 EMAIL: robsonquaiatte@gmail.com doravante

simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem entre si e pactuado o presente Instrumento Contratual, mediante as seguintes cláusulas, condições e termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DESSE CONTRATO

1.1 – Constitui objeto deste CONTRATO:

Prestação de serviços de **SHOW DE MÁGICA**, no qual a **CONTRATANTE** está contratando 01 apresentação.

Descrição do serviço a ser contratado:

Espectáculo "O MUNDO MÁGICO DE BIANCONI"

- Abertura musical com pombos.
- Contém números de ilusionismo, mentalismo, mágica cômica entre outros.
- Duração do show, 75 minutos.
- Mágicas exclusivas.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA

2.1 – Os períodos de contratação são para os seguintes dias e horários:

- **11 de outubro de 2018**, na cidade de **Bragança Paulista - SP.**

Local: Casa de Cultura- Horário: 20:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços objetivados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), valor referente ao show e despesas de viagem, que deverá ser pago da seguinte forma: Metade do valor na assinatura deste contrato, e o restante do valor no dia do evento em DINHEIRO ou PARCELADO NO CARTÃO DE CRÉDITO COM JUROS. O pagamento deverá ser feito ANTES DO INÍCIO DO SHOW.

Contrato de Prestação de Serviço

CLÁUSULA QUARTA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A **CONTRATANTE** se obriga e se compromete a pagar o preço da prestação dos serviços na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA-DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

5.1 – Em caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar a outra uma multa correspondente à metade do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DO FORO

6.1 – As partes elegem o foro da comarca de Botucatu, Estado do São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja ou se torne, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou litígios do presente instrumento. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Botucatu, 29 de agosto de 2018.



CONTRATANTE
Henrique Rodrigues de Moura



CONTRATADO
Robson R.B. Quaiatte

Contrato de Prestação de Serviço

Pelo Presente instrumento particular, as partes, de um lado, **ARTISTAS BOTUCATU LTDA ME**,

CNPJ: 04.927.070/0001-40.

ENDEREÇO: R. Papoula, 12 - Vila Padovan, Botucatu - SP.

TEL: (14) 3815-8293 (Munilo).

EMAIL: artistasdabola@hotmail.com

Representante: **ARTISTAS BOTUCATU LTDA ME**, devidamente representada na forma de seu contrato social, neste instrumento doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE** (Mágico Bianconi), CNPJ: 16.986.211/0001-85, IM: 459419

I.E: 224105579112, estabelecida a Rua Floripes Aragão Lopes, 85 Conhab 5, na cidade de Botucatu-SP.

TEL: (11) 9 7799-6558 EMAIL: robsonquaiatte@gmail.com doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem entre si e pactuado o presente Instrumento Contratual, mediante as seguintes cláusulas, condições e termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DESSE CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste **CONTRATO**:

Prestação de serviços de **SHOW DE MÁGICA**, no qual a **CONTRATANTE** está contratando 01 apresentação.

Descrição do serviço a ser contratado:

Espectáculo "O MUNDO MÁGICO DE BIANCONI"

- Abertura musical com pombos;
- Contem números de ilusionismo, mentalismo, mágica cômica entre outros.
- Duração do show: 75 minutos;
- Mágicas exclusivas.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA

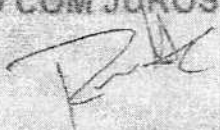
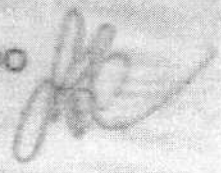
2.1 - Os períodos de contratação são para os seguintes dias e horários:

- 05 de outubro de 2018, na cidade de Botucatu - SP.

Local: **TEATRO GINO CARBONARI**- Horário: 19:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços objetivados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$11.000,00 (onze mil reais)**, valor referente ao show e despesas de viagem, que deverá ser pago da seguinte forma: Metade do valor na assinatura deste contrato, e o restante do valor no dia do evento em **DINHEIRO** ou **PARCELADO NO CARTÃO DE CRÉDITO COM JUROS**. O pagamento deverá ser feito **ANTES DO INÍCIO DO SHOW**.

Contrato de Prestação de Serviço

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1 – A CONTRATANTE se obriga e se compromete a pagar o preço da prestação dos serviços na forma estabelecida neste instrumento.

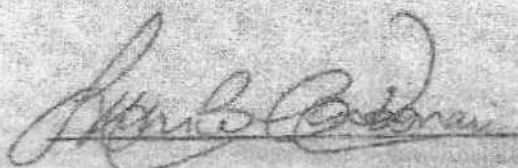
CLÁUSULA QUINTA- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

5.1 – Em caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar a outra uma multa correspondente à metade do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1 – As partes elegem o foro da comarca de Botucatu, Estado do São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja ou se torne, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou litígios do presente instrumento. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Botucatu, 29 de agosto de 2018.



CONTRATANTE
Murilo Carbonari



CONTRATADO
Robson R.B. Quaiatte

BIANCONI**Contrato de Prestação de Serviço**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **ARTISTAS BOTUCATU LTDA ME**, CNPJ: 04.927.870/0001-40, ENDEREÇO: R- Papoia, 11 - Vila Padovan, Botucatu - SP, TEL: (014) 3818-8293 (Mucilo),

Representante: **ARTISTAS BOTUCATU LTDA ME**, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, neste instrumento doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE (Mágico Bianconi)**, CNPJ: 16.986.211/0001-85, I.M: 459419 I.E: 224106579112, estabelecida a Rua Floripes Aragão Lopes, 85 Cohab 5, na cidade de Botucatu-SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem entre si e pactuado o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas, condições e termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DESSE CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste CONTRATO:

Prestação de serviços de **SHOW DE MÁGICA**, no qual a **CONTRATANTE** está contratando 01 apresentação. Descrição do serviço a ser contratado:

- Espetáculo "O MUNDO MÁGICO DE BIANCONI" (direção de Oscar Zancopé).
- Duração do show, 75 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA

2.1 - Os períodos de contratação são para os seguintes dias e horários:

- 09 de outubro de 2016, na cidade de Botucatu - SP. Local: Teatro Gino Carbonari. Horário: 19:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços objeivados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$11.500,00** (onze mil e quinhentos reais) em dois pagamentos, sendo a primeira metade na assinatura deste contrato em dinheiro, e a outra metade deverá ser paga em mãos no dia do evento, antes do início do show.

3.2 - O **CONTRATADO** não aceitará pagamento por meio de cheque, e o pagamento em dinheiro em mãos ou via depósito.

Robson

[Assinatura]

CLAUSULA QUARTA-ORIGINAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga e se compromete a pagar o preço da prestação dos serviços na forma estabelecida neste instrumento.

4.2 - Além dos valores citados acima, a **CONTRATANTE**, ficará responsável em pagar todas as despesas de viagem para quatro pessoas, caso seja necessário, sendo elas: passagens aéreas, excesso de bagagem, taxa para transporte de animais aéreo e veterinário, compra ou aluguel de animais, hospedagem e alimentação.

OBS: CASO O VALOR DAS DESPESAS NÃO SEJA PAGO NA DATA CITADA ACIMA, O VALOR PODE SOFRER ALTERAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA-DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

5.1 - Em caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumprir deverá pagar a contra uma multa correspondente a metade do valor do contrato.

CLAUSULA SEXTA-DO FORO

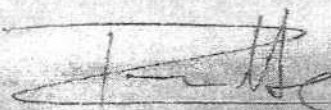
6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegio que seja ou se torne, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou litígios do presente instrumento.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente das testemunhas abaixo, que também assinam.

Botucatu 09 de setembro de 2016.



CONTRATANTE
MURILO CARBONARI



CONTRATADO
ROBSON R. B. QUILATTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/02/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DE MÁGICA - DIA DA MULHER

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para capacitação de servidores, curso - Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **258/2020** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1271) FONTE: 934

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (1272) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 12 de fevereiro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 41/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 258/2020 requer a Contratação de Show de Mágica para Evento do Dia da Mulher, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831		
Endereço: Rua Floripes Aragão Lopes, nº 85, Bairro Conj. Hab. Antonio Herminio Delevedove		
Cidade: Botucatu	CEP: 18.601-663	U.F.: SP
CNPJ: 16.986.211/0001-85		
Representante Legal: Robson Roberto Bianconi Quaiatte		
CPF: 330.038.878-31	RG: 414536587 SSP/SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

ml

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Assistência Social e que justifica a Contratação da Empresa ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831 com a seguinte justificativa "A Secretaria de Assistência Social, através da Secretária Rosani Checelski, em resposta ao Processo nº41/22202 Memorando 1Doc nº 258/2020, Despacho nº52/2020/PGM, vem por meio justificar a contratação do SHOW DE MÁGICA, "O MUNDO MÁGICO DE BIANCONI". Justifica-se o serviço, o show a ser executado, algo singular, não permitindo comparações, por ser individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

" Todo os profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"- Professor Jorge Ulisses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da sua exclusividade. Mágico e ilusionista profissional a mais de dez anos, participações em diversos programas de televisão, tais como: Programa do Ratinho, Silvio Santos, Domingão do Faustão /Se Vira nos 30, Atração do Natal em Francisco Beltrão a um ano atrás, entre outros. Apresentações especiais para: Festa Infantil, Debutante, Casamento, Escolas, Empresas, Confraternização, Shows Personalizados, Oficina de Mágica, Kits de Mágica.

O Mágico trabalha com uma grande variedade de shows e principalmente devido a interação com o público. Além disso, é bastante eclético e inusitado em suas apresentações. "O Mundo Mágico de Bianconi" é um espetáculo de mágica e ilusionismo. Premiado na Argentina em 2010 e Chile em 2013.

Um show de mágica pode transformar um evento corporativo em um grande sucesso. Mas os shows de ilusionismo estão cada vez mais em alta, porque a mágica encanta a platéia e deixa um recado subliminar para a todos, "Acreditar que o impossível pode acontecer!".

Com isso, justifica-se a nossa solicitação de contratação do profissional Bianconi. Em anexo material de mídia, e documentos comprobatórios justificando o preço do mercado."

V – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução dos serviços será no dia 07 de março de 2020.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - Secretária de Assistência Social.

7.2 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendieker e como fiscal substituto o Senhor Jorcelio Farias.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	Show	Contratação de empresa especializada em apresentação de Show de Magica – interativo, com no mínimo 75 minutos de apresentação, com temas voltado ao publico feminino em comemoração ao dia Internacional da Mulher, a ser realizado pelo município no dia 07 de março de 2020, no período vespertino com início as 13 horas e local a ser definido pela Secretaria. Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada.	10.000,00	10.000,00
TOTAL R\$					10.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floripes Aragão Lopes, nº 85, Bairro Conj. Hab. Antonio Herminio Delevedove, no Município de Botucatu - SP, CEP 18.601-663, inscrita no CNPJ: 16.986.211/0001-85, telefone (14) 3814-2340, neste ato representado pelo Senhor Robson Roberto Bianconi Quaiatte, portador do CPF 330.038.878-31 e RG 414536587 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório 41/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	Show	Contratação de empresa especializada em apresentação de Show de Magica – interativo, com no mínimo 75 minutos de apresentação, com temas voltado ao publico feminino em comemoração ao dia Internacional da Mulher, a ser realizado pelo município no dia 07 de março de 2020, no período vespertino com início as 13 horas e local a ser definido pela Secretaria. Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada.	10.000,00	10.000,00
TOTAL R\$					10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1271) FONTE: 934

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (1272) FONTE: 000

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços será no dia 07 de março de 2020.

4.2. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos/Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 41/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Assistência Social e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - Secretária de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendieker e do Senhor Jorcélio Farias como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/____.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Robson Roberto Bianconi Quaiatte 33003887831
Robson Roberto Bianconi Quaiatte – Representante
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Robson Roberto Bianconi Quaiatte 33003887831. CNPJ: 16.986.211/0001-85. Objeto: Contratação Show de Mágica para Evento do Dia da Mulher. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1271, 1272) FONTE: 934, 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Robson Roberto Bianconi Quaiatte, pela Empresa.

85
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 13 de fevereiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 12: 258/2020



036

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Fevereiro de 2020 às 17:33

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 258/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 258/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 13 de Fevereiro de 2020 às 17:33

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 258/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/02/2020 17:33:42 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

087

no

Memorando 12: 258/2020

083

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 13/02/2020 às 17:33:19

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 36/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 36-2020 - Processo n.º 41-2020 - Inexigibilidade - Assistência (Contratação de Show de Mágica - Evento Dia da Mulher) pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 258/2020

PARECER JURÍDICO N.º 36/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW DE MÁGICA PARA O EVENTO "DIA DA MULHER"

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW DE MÁGICA PARA O EVENTO "DIA DA MULHER". INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 41/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 258/2020)**, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a contratação da Robson Roberto Bianconi Quaiatte para realização de Show de Mágica no evento "Dia da Mulher", ao preço de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Os autos, contendo 84 (oitenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/07);
- c) Proposta Comercial da empresa Robson Roberto Bianconi Quaiatte (fls. 08/13);
- d) Orçamentos (fls. 14/15);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 16);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 934; 000) (fls. 17);
- g) Robson Roberto Bianconi Quaiatte: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de São Paulo, Certidão Negativa do Município de Botucatu/SP, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

030

re

Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 19/29);

h) Minutas de Dispensa de Licitação (fls. 32/45);

i) Despacho n.º 52/2020/PGM, pelo qual esta Procuradoria recomenda que a Comissão Permanente de Licitações altere a modalidade licitatória de dispensa para inexigibilidade, tendo em vista que o objeto se enquadra na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 (fls. 51/53);

j) Termo de Referência reformulado (fls. 55/57);

k) Justificativa "Show de Mágica" (fls. 58);

l) Anúncios de eventos e apresentações realizadas pela Robson Roberto Bianconi Quaiatte (fls. 59/63);

m) Contratos de prestação de serviços (fls. 64/69);

n) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações favorável à contratação direta, mediante inexigibilidade (fls. 70a);

o) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de inexigibilidade de licitação e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 70b);

p) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 71/84).

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 13/02/2020 (fls. 85).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a contratação da Robson Roberto Bianconi Quaiatte para realização de Show de Mágica no evento "Dia da Mulher", ao preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 70a).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

032

no

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Robson Roberto Bianconi Quaiatte, com base no art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O grau de subjetividade em relação à avaliação do Show de Mágica (setor artístico), impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a empresa que melhor atenderia os interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *"Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade"*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *"A inexigibilidade de licitação na visão do TCU"*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

A escolha do prestador deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a consagração pela *"crítica especializada"* ou pela *"opinião pública"* propicia. A consagração pela *"crítica especializada"* ou pela *"opinião pública"* *"(...) a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança"*. *"[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide."* Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Contratar um artista por inexigibilidade, com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. Aliás, pelas suas particularidades, os serviços artísticos exigem que se potencialize o benefício, em detrimento do menor preço.

Outra coisa, o fato de existirem várias empresas que prestam os serviços de "Shows de Mágica" não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista, é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que *"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"*, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, III c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; **b)** consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se

³ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

033

no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

notória; c) razão da escolha do profissional do setor artístico; d) justificativa da escolha; e) justificativa do preço; e, f) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 25, III E ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.2 CONTRATO FIRMADO COM O PRÓPRIO CONTRATADO OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Assistência Social pretende contratar a Robson Roberto Bianconi Quaiatte, CNPJ n.º 16.986.211/0001-85, para realização de Show de Mágica no evento "Dia da Mulher", ao preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.3.1.3 CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

A Secretaria de Assistência Social anexou aos autos anúncios de eventos nos quais a Robson Roberto Bianconi Quaiatte participou, a saber: O Mundo Mágico de Bianconi, realizado no dia 05/10/2018 no Teatro Gino Carbonari, situado no Município de Rio Branco/PR (fls. 59); vencedor do quadro "Se Vira nos 30" exibido pelo "Programa do Faustão" em 11/03/2012 (fls. 61) e apresentação no "Programa Silvio Santos" (fls. 62/63).

Aliado a esses, ainda constam dos autos contratos referentes ao espetáculo "O Mundo Mágico de Bianconi", celebrados com: a) HR de Moura Eireli, espetáculo realizado em 11/10/2018, com duração de 75 minutos, no Município de Bragança Paulista/SP, ao preço de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (fls. 64/65) e; b) Artistas Botucatu Ltda. – ME, espetáculo realizado em 05/10/2018, com duração de 75 minutos, no Município de Botucatu/SP, ao preço de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) (fls. 66/67) e espetáculo realizado em 09/10/2016, com duração de 75 minutos, no Município de Botucatu/SP, ao preço de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) (fls. 68/69).

Esse acervo de documentos credenciam a Robson Roberto Bianconi Quaiatte como especialista na execução de Shows de Mágica.

2.3.1.4 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03:

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a animação do evento "Dia da Mulher";

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? Atendido na medida em que a Robson Roberto Bianconi Quaiatte possui especialidade na condução e execução de eventos, consistentes na realização de Show de Mágica;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela empresa Robson Roberto Bianconi Quaiatte se refere à animação do evento "Dia da Mulher".

2.3.1.5 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos, além da proposta comercial da empresa Robson Roberto Bianconi Quaiatte (fls. 08/13), ao preço total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a animação do evento em comemoração ao "Dia da Mulher", com duração de 75 (setenta e cinco) minutos, os seguintes contratos de prestação de serviços celebrado com:

a) HR de Moura Eireli, espetáculo realizado em 11/10/2018, com duração de 75 minutos, no Município de Bragança Paulista/SP, ao preço de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (fls. 64/65);

b) Artistas Botucatu Ltda. – ME, espetáculo realizado em 05/10/2018, com duração de 75 minutos, no Município de Botucatu/SP, ao preço de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) (fls. 66/67) e espetáculo realizado em 09/10/2016, com duração de 75 minutos, no Município de Botucatu/SP, ao preço de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) (fls. 68/69).

No mais, constam nos autos os orçamentos das seguintes empresas: a) Wander Becker, ao preço de R\$ 11.000,00 (fls. 14) e; b) Miller Antônio Ramos Chamorro, ao preço de R\$ 12.500,00 (fls. 15).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 16 e 70b).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social apresentou justificativa nos seguintes termos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"A Secretaria de Assistência Social (...) vem por meio justificar a contratação do SHOW DE MÁGICA. "O MUNDO MÁGICO DE BIANCONI". Justifica-se o serviço, o show a ser executado, algo singular, não permitindo comparações, por ser individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional. O profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além de sua exclusividade. Mágico e ilusionista profissional a mais de dez anos, participações em diversos programas de televisão, tais como: Programa do Ratinho, Silvio Santos, Domingão do Faustão/Se Vira nos 30, Atração do Natal em Francisco Beltrão a um ano atrás, entre outros. Apresentações especiais para: Festa Infantil, Debutante, Casamento, Escolas, Empresas, Confraternização, Shows Personalizados, Oficina de Mágica, Kits de Mágica. O Mágico trabalha com uma grande variedade de shows e principalmente devido a interação com o público. Além disso, é bastante eclético e inusitado em suas apresentações. "O Mundo Mágico de Bianconi" é um espetáculo de mágica e ilusionismo. Premiado na Argentina em 2010 e Chile em 2013 (...). Com isso, justifica-se a nossa solicitação de contratação do profissional Bianconi (...)" (fls. 58).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 55/57), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, além da definição do objeto, traz a justificativa, prazo de vigência e execução, condições de pagamento e fiscalização.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 934 e 000) (fls. 17).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 19/20);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

036

no

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de São Paulo e Certidão Negativa do Município de Botucatu/SP (fls. 21/25);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 26/29).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 71/84), atendem às exigências previstas no art. 25, III c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, gestão, a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e fiscalização, a cargo das servidores, Márcia Niendieker (titular) e Jorcélio Farias (substituto) (Cláusula Nona do Contrato).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 41/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 258/2020)**, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende contratar a **ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, objetivando realização de Show de Mágica no evento "Dia da Mulher", ao preço de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações, como de praxe.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

037



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 13 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A5D-C9EE-7CC5-5C43

033

re

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 13/02/2020 17:33:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A5D-C9EE-7CC5-5C43>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

Processo nº 41/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 258/2020 requer a Contratação de Show de Mágica para Evento do Dia da Mulher, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831		
Endereço: Rua Floripes Aragão Lopes, nº 85, Bairro Conj. Hab. Antonio Herminio Delevedove		
Cidade: Botucatu	CEP: 18.601-663	U.F.: SP
CNPJ: 16.986.211/0001-85		
Representante Legal: Robson Roberto Bianconi Quaiatte		
CPF: 330.038.878-31	RG: 414536587 SSP/SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Assistência Social e que justifica a Contratação da Empresa ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831 com a seguinte justificativa "A Secretaria de Assistência Social, através da Secretária Rosani Checelski, em resposta ao Processo nº41/22202 Memorando 1Doc nº 258/2020, Despacho nº52/2020/PGM, vem por meio justificar a contratação do SHOW DE MÁGICA, "O MUNDO MÁGICO DE BIANCONI". Justifica-se o serviço, o show a ser executado, algo singular, não permitindo comparações, por ser individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

" Todo os profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"- Professor Jorge Ulisses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da sua exclusividade. Mágico e ilusionista profissional a mais de dez anos, participações em diversos programas de televisão, tais como: Programa do Ratinho, Silvio Santos, Domingão do Faustão /Se Vira nos 30, Atração do Natal em Francisco Beltrão a um ano atrás, entre outros. Apresentações especiais para: Festa Infantil, Debutante, Casamento, Escolas, Empresas, Confraternização, Shows Personalizados, Oficina de Mágica, Kits de Mágica.

O Mágico trabalha com uma grande variedade de shows e principalmente devido a interação com o público. Além disso, é bastante eclético e inusitado em suas apresentações. "O Mundo Mágico de Bianconi" é um espetáculo de mágica e ilusionismo. Premiado na Argentina em 2010 e Chile em 2013.

Um show de mágica pode transformar um evento corporativo em um grande sucesso. Mas os shows de ilusionismo estão cada vez mais em alta, porque a mágica encanta a platéia e deixa um recado subliminar para a todos, "Acreditar que o impossível pode acontecer!".

Com isso, justifica-se a nossa solicitação de contratação do profissional Bianconi. Em anexo material de mídia, e documentos comprobatórios justificando o preço do mercado."

V – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução dos serviços será no dia 07 de março de 2020.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - Secretária de Assistência Social.

7.2 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendieker e como fiscal substituto o Senhor Jorcelio Farias.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

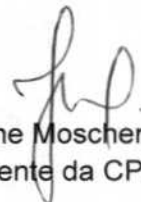
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 14 de fevereiro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	Show	Contratação de empresa especializada em apresentação de Show de Magica – interativo, com no mínimo 75 minutos de apresentação, com temas voltado ao publico feminino em comemoração ao dia Internacional da Mulher, a ser realizado pelo município no dia 07 de março de 2020, no período vespertino com início as 13 horas e local a ser definido pela Secretaria. Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada.	10.000,00	10.000,00
TOTAL R\$					10.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831	16.986.211/0001-85	R\$ 10.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 14 de fevereiro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 46/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Robson Roberto Bianconi Quaiatte 33003887831. CNPJ: 16.986.211/0001-85. Objeto: Contratação Show de Mágica para Evento do Dia da Mulher. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1271, 1272) FONTE: 934, 000. Data da assinatura: 14/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Robson Roberto Bianconi Quaiatte, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 46/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floripes Aragão Lopes, nº 85, Bairro Conj. Hab. Antonio Herminio Delevedove, no Município de Botucatu - SP, CEP 18.601-663, inscrita no CNPJ: 16.986.211/0001-85, telefone (14) 3814-2340, neste ato representado pelo Senhor Robson Roberto Bianconi Quaiatte, portador do CPF 330.038.878-31 e RG 414536587 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020, Processo Licitatório 41/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	Show	Contratação de empresa especializada em apresentação de Show de Magica – interativo, com no mínimo 75 minutos de apresentação, com temas voltado ao publico feminino em comemoração ao dia Internacional da Mulher, a ser realizado pelo município no dia 07 de março de 2020, no período vespertino com inicio as 13 horas e local a ser definido pela Secretaria. Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada.	10.000,00	10.000,00
TOTAL R\$					10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1271) FONTE: 934

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (1272) FONTE: 000

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Robson *MSL* *J* *A*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços será no dia 07 de março de 2020.

4.2. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos/Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 41/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Assistência Social e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Robson

J. J.

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a sere apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Assistência Social.

Asser J. M. L.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - Secretária de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendieker e do Senhor Jorcélio Farias como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

Robson J. M.

J.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 14 de fevereiro de 2020.

Município de Chopinzinho
 Alvaro Denis Ceni Sclaro – Prefeito
 Contratante

Robson Roberto Bianconi Quaiatte 33003887831
 Robson Roberto Bianconi Quaiatte – Representante
 Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rosani Checelski

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Marcia

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcilio

Jorcilio Farias
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

Jessica Amanda V. Silva

NOME: JESSICA AMANDA V. SILVA
CPF: 4 29 297 938 30

Hosana Aparecida Bianconi

NOME: HOSANA APARECIDA BIANCONI
CPF: 145.620.468.80

[Signature]

MUNICÍPIO DE SAUADIBA DO RIOQUARI, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2016

Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 04/2016 firmado em 01 de março de 2016, referente à prestação de serviços de integração de Equipes Superintendentes de educação básica a pós graduação em referência aos peritos para servir estagiários em locais e regiões do Município de São José do Iguaçu, para desempenhar tarefas inerentes às atividades Pedagógicas de Cálculo, interpretação, execução e acompanhamento de projetos educacionais em Jovens Aprendizagem, e inclusão social de documentos para as finalidades institucionais do contrato, sob coordenação e supervisão das Chefias indicadas e controle da Diretoria Regional, do Conselho Municipal nº 005/2016, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUADIBA DO RIOQUARI, Estado do Paraná, pessoa jurídica do Direito Público Interno, C.N.P.J nº 05.955.477/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CINCI, brasileiro, casado, RG nº 5.143.125-1 e CPF nº 924.738.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, e Av. Iguaçu nº 255, Pto Branco Cep: 81.501-280, por seu representante legal Laércio de Lima Moraes, RG nº 3.030.735-7 CPF nº 026.487.339-82, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Integração de Equipes Superintendentes para Integridade das Equipes de Nível Médio e Superior da Região Sudeste do Paraná, que regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob o sigilo da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: R\$ 613.365,20 (seiscentos e treze mil duzentos e noventa e cinco reais e 20 centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2020

Conselho Municipal da Juventude

Resolução 002/2018

Sumula: Convoca o I Fórum da Juventude.

O Conselho Municipal da Juventude, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.348 de 23 de julho de 2014, por meio de deliberação em reunião ordinária no dia 18 de fevereiro de 2019.

Resolve:

Art. 1º Convocar a realização de I Fórum da Juventude, sob o tema: "Inclusão do Jovem no mundo do trabalho", a ser realizada no dia 25 de março de 2020, às 13h30 horas, no Auditório da Larga da Liberdade, sito à Rua Araribóia, 1222, Bairro La Salle, nesta cidade.

Art. 2º Nesta data serão eleitos as entidades representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal da Juventude no Município de Pato Branco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco – PR, 18 de fevereiro de 2020.

Paula Buri Burin Pasorelli
Presidente do CMJ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 2/2020

A comissão de licitação composta por membros interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 2/2020, que visa a análise e verificação da documentação de habilitação, declara habilitar os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
2	MEDeiros e ANDRADES LTDA ME
3	KWS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

E habilitar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA
1	JUAN ROSAS GONCALVES – ME
2	RAK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME

Comissão composta, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se acha prestando, para interposição de recurso.

Chopinópolis, 20 de fevereiro de 2020.

Presidente da comissão: Joazeiro Moschese
Membros da comissão: Roberto Antonio Pradinski
Néide Márcia Caldeira

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.106/0001-88
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

PRESTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 83/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2019

Processo Licitatório Nº 12/2019 - HOMOLOGADO EM: 13/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (14/02/2020 a 13/02/2021)

DETENTORA: ANDRÉ LUIZ BERTOLAZZI & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 06.413.754/0001-92

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de materiais esportivos, para atender aos projetos de esporte nas escolas municipais, em Competição Municipal e competições promovidas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes e nas oficinas de atividades para CRIAS e Departamento de Ação Social deste município, relativos aos itens (honorários) descritos abaixo do Pregão Eletrônico nº 83/2019, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e suas anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição e conforme abaixo descritos:

DETENTORA: ANGELO DE S. KCHILLING - CPF - CNPJ: 02.342.48/0001-16						
OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de materiais esportivos, para atender aos projetos de desenvolvimento esportivo e recreativo, promovidos pelo Departamento de Educação Física e Esportes e às oficinas de modalidades para CBOs e Esportistas do Agilize Sport em municípios, relativos à 1ª edição do projeto "Projeto Esportivo 2023", no âmbito das atividades previstas no Edital nº 001/2023, cujo texto encontra-se disponível no endereço eletrônico:						

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 6.450,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais).

2. As quantidades descritas acima são estimativas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitadas as limitações do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em qualquer de condições.

4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

5. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

6. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

7. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

8. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

9. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

10. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

11. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

12. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

13. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

14. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

15. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

16. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

17. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

18. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

19. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

20. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

21. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

22. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

23. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

24. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

25. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

26. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

27. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

28. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

29. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

30. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

31. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

32. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

33. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

34. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

35. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

36. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

37. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

38. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

39. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

40. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

41. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

42. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

43. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

44. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

45. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

46. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

47. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

48. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

49. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

50. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

51. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

52. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

53. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

54. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

55. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

56. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

57. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

58. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação deverão ser pagos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

59.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831	16.986.211/0001-85	R\$ 10.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 14 de fevereiro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod324131

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

117

ml

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 3-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº3/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ROBSON ROBERTO BIANCONI QUAIATTE 33003887831	16.986.211/0001-85	R\$ 10.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho- PR, 14 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:CA374ACE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2020. Edição 1954

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 46/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Robson Roberto Bianconi Quaiatte 33003887831. CNPJ: 16.986.211/0001-85. Objeto: Contratação Show de Mágica para Evento do Dia da Mulher. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1271, 1272) FONTE: 934, 000. Data da assinatura: 14/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Robson Roberto Bianconi Quaiatte, pela Empresa.

Cod324130

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

119

ml

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 46-2020 - INEX 3-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 46/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Robson Roberto Bianconi Quaiatte 33003887831. CNPJ: 16.986.211/0001-85. Objeto: Contratação Show de Mágica para Evento do Dia da Mulher. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº3/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1271, 1272) FONTE: 934, 000. Data da assinatura: 14/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Robson Roberto Bianconi Quaiatte, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9BE76151

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2020. Edição 1954

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>